

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.380, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 55.950.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária 10.382 10 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 55.950.000,00 (cinquenta e cinco milhões e novecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação abaixo:

			R\$	
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
171022884300009006 - ENC. SEFA	01500000001	329021	25.157.047,62	
171022884300009006 - ENC. SEFA	01500000001	329022	1.600.000,00	
171022884300009006 - ENC. SEFA	01500000001	469071	24.192.952,38	
171022884600009037 - ENC. SEFA	01500000001	339047	5.000.000,00	
TOTAL			55.950.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.065, DE 12/12/2024.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.